



1419/68



## Projeto de Lei No 336

- : Lei - nº 773 :-

( Regulamenta a aprovação dos loteamentos no Município)

HENRIQUE PERES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO

A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os loteamentos aprovados a partir da promulgação da presente lei, deverão obedecer um recuo de 25 (vinte e cinco) metros entre a cerca demarcatória da Estrada de Ferro Central do Brasil, de ambos os lados, e a testada dos lotes frontais.

Artigo 2º - Esses recuos serão utilizados pelos loteadores para a construção de avenidas marginais à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Artigo 3º - A continuidade dessas avenidas constituirá a Avenida Radial Leste no sentido de Guararema, a partir da estação ferroviária de Mogi das Cruzes, e a Avenida Radial Oeste no sentido de São Paulo, a partir da estação ferroviária de Mogi das Cruzes.

Artigo 4º - Não serão aprovados os projetos de loteamentos submetidos à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes que não satisfaçam às exigências da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de Setembro de 1.956, 345ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

HENRIQUE PERES -

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 27 de setembro de 1.956.

- ARGEU BATALHA -

Diretor Administrativo.